



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 003 DO CONTRATO N.º 2020174/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2020
Processo no LC nº 173 – Homologado em 13/10/2020

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, licenciamento ambiental e serviços correlatos para fins de registro de Loteamento Urbano, denominado de Loteamento Social IV, a ser implantado na fração ideal de 10.300m² (dez mil e trezentos metros quadrados), da Chácara nº 129/130 A-B, no Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado no termo de Referência anexo ao Edital.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 13/10/2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito em Exercício, o Senhor John Jeferson Weber Nodari, e a empresa **LYA M BARBOSA ENGENHARIA ME**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam contratados serviços adicionais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Relatório assinado e justificado pelo Departamento de Engenharia, em anexo, para conclusão dos serviços inicialmente contratados.

Parágrafo único: Pela contratação adicional, o contrato fica acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e passa a ter novo valor global de R\$ 24.950,00 (vinte quatro mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Nos termos da Cláusula Sexta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 06 (seis) meses, encerrando-se em 12 de outubro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 06 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472
000105

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2023.04.06 08:26:02
-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI

LYA M BARBOSA ENGENHARIA ME – CONTRATADA
LYA MAGDA BARBOSA



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2023/03/000874 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses e de Acréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do CONTRATO N.º 2020174/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2020

PARECER JURÍDICO Nº 108/2023

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/03/000874

2023/03/000874 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses e de Acréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do CONTRATO N.º 2020174/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2020

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual e de adição de valor

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo pelo período de 06 (seis) meses e de Acréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **LYA M BARBOSA ENGENHARIA ME** cujo objeto trata da Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, licenciamento ambiental e serviços correlatos para fins de registro de Loteamento Urbano, denominado de Loteamento Social IV, a ser implantado na fração ideal de 10.300m² (dez mil e trezentos metros quadrados), da Chácara nº 129/130 A-B, no Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado no termo de Referência anexo ao Edital.

Há justificativa da necessidade de adequação do projeto elétrico do loteamento ante à edição de nova norma regulamentadora pela Copel após a licitação da obra projetada pela contratada. Há justificativa, motivação, pedido do setor técnico, ofício da Maki Empreendimentos LTDA (contratada para realização da obra) informando da necessidade de adequação do projeto à nova norma, cópias de e-mails trocados entre o setor técnico em atendimento pela Copel e orçamentos da contratada e de outras fornecedoras que demonstram o valor é de mercado.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2023/03/000874 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses e de Acréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do CONTRATO N.º 2020174/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2020

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do Prazo pelo período de 06 (seis) meses e de Acréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do CONTRATO N.º 2020174/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2020.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado'.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2023/03/000874 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses e de Acréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do CONTRATO N.º 2020174/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2020

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 13 de Outubro de 2020, com vigência de 12 meses, conforme cláusula sexta do contrato:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se prestar os serviços concluídos sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, dentro de até 06 (seis) meses corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Verifico, ainda, que houve 02 (dois) termos aditivos para prorrogação da vigência contratual, sento que o último, Termo aditivo nº 002, prorrogou sua vigência até:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Sexta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 12 de abril de 2023.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo aditivo, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2023/03/000874 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses e de Acréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do CONTRATO N.º 2020174/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2020

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando a informação que a Divisão de Engenharia diante das necessidade de adequações à nova norma.

Quanto ao pedido de aditivo de valor, temos que o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, que rege o presente contrato, possibilita a alteração unilateral pela Administração dos contratos quando houver modificação do projeto ou suas especificação, todavia, conforme § 1º do mesmo Artigo, limitado a 25% do valor inicialmente contratado para obras:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[...]

Conforme se verifica, o valor originalmente contratado foi de R\$19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais), em 13 de Outubro de 2020.

Atualizando o valor pelo INPC, temos que atualmente seria R\$ 24.353,98:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2023/03/000874 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses e de Acréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do CONTRATO N.º 2020174/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2020

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	10/2020
Data final	02/2023
Valor nominal	R\$ 19.950,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,22075070
Valor percentual correspondente	22,075070 %
Valor corrigido na data final	R\$ 24.353,98 (REAL)

1

Não houve aditivos para acréscimo ou supressão de valores.

Verifica-se que os valores a serem acrescidos de R\$ 5.000,00 corresponde a cerca de 20,53% do valor originalmente contratado atualizado.

Desta forma, os valores encontram-se dentro do limite legal de 25% estabelecido pelo Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993 para acréscimos e supressões.

Importante destacar que valores suprimidos e adicionados os quais não são passíveis de compensação entre si, conforme entendimento do TCU².

Assim, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação por meio de parecer técnico do Departamento de Engenharia, incluindo orçamentos de outros prestadores do serviço, justificando os valores, estando o referido contrato vigente.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

¹ Calculadora do Cidadão. Bacen. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>>

² Acórdão 1536/2016-Plenário DATA DA SESSÃO 15/06/2016 RELATOR BRUNO DANTAS



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2023/03/000874 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses e de Acréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do CONTRATO N.º 2020174/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2020

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo e de valor pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato e também a conclusão da obra decorrente do projeto.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo pelo período de 06 (seis) meses e de Acréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do **CONTRATO N.º 2020174/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2020**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa LYA M BARBOSA ENGENHARIA ME.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 4 de abril de 2023.


Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2023/03/000874
Data Protoc... : 17/03/23
Requerente : ARLETE M. G. SCHNEIDER
CPF..... : 005.015.389-76
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto. : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Avenida Willy Barth
Complem. ... :
Fone..... : 45 3282-1982
Cep..... : 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (06) MESES E ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 5.000,00;
REFERENTE AO CONTRATO N° 2020191/2020;
CONTRATADA: LYA M BARBOSA ENGENHARIA; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
17/03/23	Licitações - Fabio


Assinatura Requerente

2023/03/000874 Data:17/03/2023
17-PROTOCOLO Hora:10:36:51
Assunto... :005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:ARLETE M. G. SCHNEIDER
CPF/CNPJ...:00501538976
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (06) MESES E ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 5.000,00; REFERENT



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Assistência Social

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: CONTRATO Nº 2020174/2020

Objeto: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, licenciamento ambiental e serviços correlatos para fins de registro de Loteamento Urbano, denominado de Loteamento Social IV, a ser implantado na fração ideal de 10.300m² (dez mil e trezentos metros quadrados), da Chácara nº 129/130 A-B, no Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado no termo de Referência anexo ao Edital.

Contratada: LYA M BARBOSA ENGENHARIA

CNPJ: **21.270.212/0001-69**

Início de Vigência: 13/10/2020 Término de Vigência: 12/04/2023

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (06) MESES

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 5.000,00

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Contratação de empresa para atualização do projeto elétrico do Loteamento Social IV

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta Prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando o princípio da economicidade e qualidade.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Necessidade de atualização do projeto elétrico do loteamento Social IV, como consta em anexo ofício da empresa que está executando a infraestrutura no Local, e também confirmação via contato por e-mail com o setor responsável na concessionária de energia. Em suma, a necessidade de atualização do projeto Elétrico é motivada pela atualização de normas da Copel (principalmente no quesito da altura do posteamento) a atualização das normas da Copel ocorreram após a licitação da obra, e anteriormente a execução deste item dentro do cronograma da obra.

O valor a ser aditivado, encontra-se em valor de mercado, conforme comprovação anexo.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo: **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**
02.017 – FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS
1648214502.048000 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
33.90.39.05 – 4942 – Serviços Técnicos Profissionais



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane Regina Medin
CPF: 046.338.449-03 e-mail: tatiane@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: Tatiane R. Medin.


Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnhold.

CPF: 059536049-12 e-mail: _____.

Assinatura: Cristiane Arnhold Recebido em: 17/03/23.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 17 de março de 2023.


Arlete M. G. Schneider
Secretário de Assistência Social



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 15 DE MARÇO DE 2023.

REF: contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, licenciamento ambiental e serviços correlatos para fins de registro de Loteamento Urbano, denominado de Loteamento Social IV, a ser implantado na fração ideal de 10.300m² (dez mil e trezentos metros quadrados), da Chácara nº 129/130 A-B, no Município de Pato Bragado – PR

Assunto: JUSTIFICATIVA DE ADITIVO - Tomada de Preço Nº 021/2020 – Contrato Nº 2020174/2020 – ADIÇÃO= R\$ 5.000,00

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste parecer atestar a necessidade de aditivo para o contrato acima mencionado.

O aditivo é motivado pela necessidade de atualização do projeto elétrico do loteamento social IV, como consta em anexo ofício da empresa que está executando a infraestrutura no local, e também confirmação via contato por email com o setor responsável na concessionária de energia. Em suma, a necessidade de atualização do projeto elétrico é motivada pela atualização de normas da copel (principalmente no quesito da altura do posteamento). A atualização das normas da copel ocorreram após a licitação da obra, e anteriormente a execução deste item dentro do cronograma da obra.

Encaminha-se também em anexo orçamentos para comprovação do valor deste projeto individual para adição ao contrato.

S.M.J é o parecer;

JOHNNY MARCOS WUTZKE
Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA –PR 84865/D



MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 20.870.830/0001-87

Rua Ildeo Goerck, 203 – Bairro Industrial

OFÍCIO

Ao setor de engenharia

Engenheiro Civil Johnny Marcos Wutzke

Tomada de preços nº 17/2022

Contrato nº 2022212/2022

Obra: Execução de obra de infraestrutura e arborização no loteamento social IV.

Assunto: Projeto elétrico a executar

A empresa **MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Ildeo Goerck, Parque Industrial Inácio Scherer, nº 203, na Cidade de Missal, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 20.870.830/0001-87, neste ato representada por sua engenheira civil a Sra. MAKELY ANDRESSA PRATES, inscrita no CPF nº 072.828.099-09 e RG nº 10.549.732-6, CREA 166326/D, vem através deste, mui respeitosamente, **INFORMAR** quando a demanda do projeto elétrico conforme segue.

Quanto ao item de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ao solicitar a empresa credenciada da COPEL para iniciar a execução dos serviços de iluminação pública, nos foi informado que o projeto em questão fora aprovado no ano de 2022, e por conta de alterações de normativas da COPEL neste mesmo ano, este projeto aprovado deveria ser executado até o dia 31 de dezembro de 2022. Tendo em vista a alteração de alguns elementos de projeto nesta nova normativa, isto demanda uma nova aprovação junto ao órgão, de um projeto atualizado conforme normativa em vigor no ano de 2023.

Dessa maneira, repassamos esta informação ao órgão público para prosseguimento de tramitação de nova aprovação na COPEL.

Assim sendo, aguardamos este projeto atualizado para dar sequência neste serviço.

Atenciosamente,

Missal, 01 de Março de 2023

MAKELY ANDRESSA
PRATES:072828099
09

Assinado de forma digital
por MAKELY ANDRESSA
PRATES:07282809909
Dados: 2023.03.01
14:51:20 -03'00'

Makely Andressa Prates
Engenheira Civil
Crea: PR – 166326/D

Zimbra

johnny@patobragado.pr.gov.br

RE: Solicitação de esclarecimentos**De :** Maicon Luiz Wathier <maicon.wathier@copel.com> Ter, 28 de fev de 2023 16:35**Assunto :** RE: Solicitação de esclarecimentos**Para :** johnny@patobragado.pr.gov.br**Cc :** Maria Elizabete Schiavon Da Silva Susin
<elizabete@copel.com>

Boa tarde,

A respeito desta questão, ao final de Agosto/2022, informamos todas as empreiteiras que possuem cadastro para execução de obras na rede elétrica da Copel sobre a alteração da Norma Técnica Copel NTC 810141 a 250, onde os postes 10,5 m deixaram de constar no padrão. Até então estes postes eram permitidos em obras por particular, porém já não eram utilizados nas obras da Copel a cerca de 2 anos.

Para fins de adaptação das empreiteiras, foi dado um prazo para utilização destes postes em projetos já aprovados, até dia 01/01/2023, e a partir desta data não são mais aceitos.

Desta forma, será necessária a aprovação de novo projeto, com a alteração destes postes.

Atenciosamente,

\\\\\\\\ \\\\\\\\ Maicon Luiz Wathier
\\\\\\\\ \\\\\\\\ Gerente da Divisão de Projetos Oeste - VPROES
\\\\\\\\ \\\\\\\\ (45) 3220-2294
\\\\\\\\ \\\\\\\\ e-mail: maicon.wathier@copel.com

De: Maria Elizabete Schiavon Da Silva Susin <elizabete@copel.com>**Enviado:** terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 14:16**Para:** Maicon Luiz Wathier <maicon.wathier@copel.com>**Cc:** johnny@patobragado.pr.gov.br <johnny@patobragado.pr.gov.br>**Assunto:** ENC: Solicitação de esclarecimentos

Maicon,

Poderia responder o questionamento do Johnny - Prefeitura de Pato Bragado, à cerca da necessidade ou não de alterar no projeto postes D/150/10,5 para 12m - Projeto Incorporação. Ele nos lê em cópia.

att

Maria Elizabete Schiavon da Silva Susin
Setor de Projetos e Obras de Toledo
45 33796313 R 1246313

De: Jhonny <johnny@patobragado.pr.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 13:47**Para:** Maria Elizabete Schiavon Da Silva Susin <elizabete@copel.com>**Assunto:** Solicitação de esclarecimentos

Boa tarde.

Solicito esclarecimentos acerca da possibilidade de executar o projeto 149033 que ainda tem 6 meses de validade, com os postes de 10,5m.

A dúvida provém das empresas que executam serviços de loteamento onde foi lhes instruído que tais postes não poderiam mais ser utilizados.

Caso necessite que os postes sejam alterados, precisa haver novo projeto a ser encaminhado para aprovação?

Para o município caso precise ser alterado a altura dos postes, pelo contrato com a empresa não teríamos problema em alterar pois até haveria supressão de valores, porém o empecilho maior seria num novo trâmite de projeto onde há custos e demanda tempo.

Ficamos no aguardo do posicionamento do setor responsável pelo recebimento,

Att

--

Johnny Marcos Wutzke

Engenheiro Civil

Crea-Pr 84865/D

Prefeitura Municipal de Pato Bragado-Pr

CONTRATO N.º 2020174/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2020
Processo no LC nº 173 – Homologado em 13/10/2020

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** E A EMPRESA
LYA M BARBOSA ENGENHARIA ME.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor Dirceu Anderle, brasileiro, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: **LYA M BARBOSA ENGENHARIA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 21.270.212/0001-69, estabelecida na Avenida Brasil, nº 1225, Zona 3, no município de Maringá – PR, CEP: 87.050-000, telefone de contato nº (44) 99941-4973, e-mail: engenharia.gonzalez@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Lya Magda Barbosa, portadora da Cédula de Identidade nº 32451730-0 e do CPF nº 294.696.398-55, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, licenciamento ambiental e serviços correlatos para fins de registro de Loteamento Urbano, denominado de Loteamento Social IV, a ser implantado na fração ideal de 10.300m² (dez mil e trezentos metros quadrados), da Chácara nº 129/130 A-B, no Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado no termo de Referência anexo ao Edital.

Referente ao processo licitatório, cujo local foi inspecionado pela CONTRATADA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo de Licitação – Tomada de Preços 021/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 021/2020; e
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

Os serviços e materiais necessários à conclusão da obra, objeto deste contrato, serão executados e fornecidos sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 021/2020, obedecendo os requisitos de QUALIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho e ABNT, pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

Os serviços serão fiscalizados pelos engenheiros responsáveis os servidores Johnny Marcos Wutzke e Lucas Decarli Bottega, vinculados ao Setor de Engenharia do Município de Pato Bragado - PR (45) 3282-1355, e o servidor responsável pela fiscalização do Contrato será a servidora Tatiane Medin Follmer.

Objeto do presente contrato administrativo será continuamente recebido pelo fiscal da CONTRATANTE, para avaliação de que os serviços foram executados de acordo com o previsto na proposta pelas partes e neste contrato administrativo.

§ 1º - O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.

§ 2º - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a proposta aprovada pelas partes e/ou como previsto no contrato.

§ 3º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente CONTRATO deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Gestão de Suprimentos, que procederá a abertura de processo competente. Antes de comunicar a Diretoria de Gestão de Suprimentos, o fiscal do contrato poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a empresa sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a defesa. Findo esse prazo, com ou sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação à Diretoria de Gestão de Suprimentos.

§ 4º. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância de R\$19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais).

§ 5º. No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na seguinte proporção: 50% do valor global do contrato após a entrega dos projetos aprovados pelo setor de engenharia; 30% do valor global do contrato após a entrega da Licença Ambiental de Instalação; 20% do valor global do contrato quando da apresentação do Registro do Loteamento no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, condicionados ao termo de aceitação assinada pela Secretária Municipal de Assistência Social.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação do produto, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.

À
PREFEITURA DE PATO BRAGADO
REF- ORÇAMENTO PROJÉTO ELETRICO-JARDIM SOCIAL IV

PROPOSTA

<u>Item</u>		<u>unid</u>	<u>qdade</u>	<u>V.Unit</u>	<u>V Total</u>
01	PROJETO ELÉTRICO DE ADEQUAÇÃO EM NOVA NORMATIVA DO JARDIM SOCIAL IV, APROVADO PELA COPEL	<u>unid</u>	01	5.000,00	5.000,00

(CINCO MIL REAIS)

Maringá – PR, 15/03/2023

VALIDADE PROPOSTA-60 DIAS
PRAZO ENTREGA- 90 DIAS



LYA M BARBOSA ENGENHARIA ME
CNPJ 21.270.212/0001-69
PEDRO ROGÉRIO GONZALEZ ENG CIVIL – CREA 168384D-PR 44-99941-4973

21.270.212/0001-69
LYA M BARBOSA ENGENHARIA ME
RUA ANTONIA KUNEVALIK 128
JD. NOVO BERTIOGA - CEP-87.118-320
SARANDI-PR

À
LOTEAMENTO SOCIAL IV
PATO BRAGADO

Eletromil
engenharia e energia

Proposta Comercial
Projeto elétrico para rede de distribuição Copel
Loteamento Social IV
Pato Bragado

Escopo

Execução¹ de serviço de engenharia, compreendendo a execução de:

- **Projeto elétrico para rede de distribuição Copel**

Atividades

- Elaboração de projeto elétrico para rede de distribuição e aprovação junto a Copel
- Fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Observações:

(!) Os serviços de engenharia que compõem o objeto desta proposta são vinculados aos documentos, estudos, mapas e especificações técnicas apresentadas previamente.

Investimento:

Projeto elétrico para rede de distribuição Copel	R\$ 5.000,00		
Total Geral	R\$ 5.000,00		
Pagamento: A combinar	Validade: 30 Dias	Execução	

Foz do Iguaçu, 24 de Fevereiro 2023

Atenciosamente,

Gil Giaralo

Gerente comercial de vendas técnicas

Tel: (45) 99990-7369 / 3132-2110

E-mail: gil@eletromil.eng.br

Observações

1. Os serviços relacionados a essa proposta poderão ser iniciados logo após a assinatura do *Termo de Abertura do Projeto* pelo cliente.
2. Preços com todos os impostos inclusos.

¹ Todos os serviços serão executados atendendo estritamente a todas as Normas Técnicas e de Segurança da Copel. Sendo acompanhado por um Engenheiro Eletricista e de Segurança do trabalho. Empresa com Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). A Eletromil apoia os Dez Princípios do Pacto Global, relacionados a Direitos Humanos, Direitos do Trabalho, Proteção do Meio Ambiente e Combate à Corrupção em todas as suas formas. Comprometemo-nos a fazer do Pacto Global e seus princípios parte da estratégia, cultura e operações diárias de nossa organização, empreender esforços para divulgar publicamente este compromisso junto aos nossos funcionários, parceiros, clientes, público em geral e o engajamento em projetos de colaboração que promovam o avanço, em particular, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento de *Serviços de Arquitetura e Engenharia* conforme descrição abaixo, para darmos continuidade na tramitação para contratação do serviço abaixo citado:

Item	Qtd.	Und.	Especificação Mínima do Objeto	Valor Total
01	01	Uni	Elaboração de Projeto Elétrico para rede de distribuição de energia (Copel) para Loteamento Social IV , com área total aproximada de 10.300 m ² , incluindo ART;	R\$ 9.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.500,00

Validade da proposta 90 (noventa) dias.

Dados da Empresa proponente:

Nome: Muller Engenharia

CNPJ: 38.660.331/0001-20

CREA: 132460-9

Endereço: R DOUTOR ARNDT, N 50 bairro: colonial

Telefone: (47) 9 9900-3487

E-mail: allison@mullereng.com.br

Local, data do orçamento: _São Bento do Sul, 13 de fevereiro de 2023.

ALLISON
MULLER DOS
SANTOS:080
17546904

Assinado de forma
digital por ALLISON
MULLER DOS
SANTOS:08017546904
Dados: 2023.03.10
10:50:59 -03'00'

Assinatura e Carimbo

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.270.212/0001-69
Razão Social: LYA M BARBOSA ENGENHARIA
Endereço: R ANTONIA KUNEVALIKI 128 / JARDIM NOVO BERTIOG / SARANDI / PR / 87118-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031302481496151784

Informação obtida em 24/03/2023 08:31:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LYA M BARBOSA - ENGENHARIA
CNPJ: 21.270.212/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:56:13 do dia 23/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/08/2023.

Código de controle da certidão: **B83D.F076.1BBA.75AD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDÍ - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributos

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - CEP: 87.111-230 - Sarandí - Pr - Tel (44) 3264-8600

Certidão Negativa de Débitos N° 3915 / 2023

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao requerimento datado em 06/03/2023 e verificando os arquivos do Cadastro geral dos Contribuintes deste órgão deles constam que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a tributos municipais e dívida ativa, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

A presente Certidão servirá para fins de LICITAÇÃO

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 de março de 2023

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 05/05/2023

FUNCIONÁRIO:WEB

Sarandí, 06 de março de 2023.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028998116-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.270.212/0001-69**

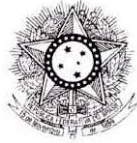
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LYA M BARBOSA - ENGENHARIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.270.212/0001-69
Certidão n°: 44947323/2022
Expedição: 12/12/2022, às 10:29:35
Validade: 10/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LYA M BARBOSA - ENGENHARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.270.212/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.